



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02407/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo das pensões.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00616 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **02407/10** trata de pensões **vitalícia e temporária** concedidas, respectivamente, a **Maria Diniz de Oliveira Sousa, Francisco Wagner de Oliveira Sousa, Tatiana de Oliveira Sousa, Tayane de Oliveira Sousa e Walter de Oliveira Sousa**, por ato do **Presidente da PBPREV**, em decorrência do falecimento do servidor **Francisco de Sousa**, matrícula nº **133.760-2**.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, tendo em vista que os atos concessórios e os cálculos dos proventos obedeceram às normas legais que regem a espécie.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria, proponho que esta 2ª Câmara Deliberativa **JULGUE LEGAIS** os atos concessivos das pensões de que se trata, concedendo-lhes os competentes registros.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02407/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **02407/10**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAIS** os atos concessivos das pensões supra caracterizadas, concedendo-lhes os competentes registros.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 08 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO